



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

I - IDENTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2026

EMENTA: “Transforma em via coletora a rua vereador José Ferreira do Nascimento, no trecho que corresponde as Ruas Marcus Valentim Assuoti e a Av. Radialista Rogério de Sá, bairro Campo Belo.”

Autoria: Vereador Rogério Yuri

Relatoria: Vereador Márcio Pudim

II – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026, de autoria do Vereador Rogério Yuri, que objetiva transformar em via coletora a Rua Vereador José Ferreira do Nascimento, no trecho compreendido entre a Rua Marcus Valentim Assuoti e a Avenida Radialista Rogério de Sá, no bairro Campo Belo, adequando-a às disposições da Tabela 04 – Hierarquia do Sistema Viário da Lei Complementar nº 205/2012.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a proposição decorre do crescimento populacional da região, do aumento do fluxo de veículos e da necessidade de aprimoramento da mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária, buscando melhor organização do tráfego e maior integração urbana entre bairros adjacentes.

A matéria foi instruída com manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, elaborada após análise cartográfica, urbanística e vistoria in loco, concluindo favoravelmente, em caráter excepcional, à conversão da referida via em via coletora, reconhecendo sua importância estratégica para a mobilidade urbana local e integração do sistema viário municipal.

É o relatório.

III – ANÁLISE

A proposição encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, por tratar de matéria relacionada ao ordenamento territorial urbano, mobilidade urbana e organização do sistema viário municipal.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica qualquer vício formal, uma vez que a classificação urbanística de vias públicas não integra as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previstas na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município. A



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar em matérias dessa natureza, desde que não haja criação de estruturas administrativas ou imposição de atribuições inéditas ao Executivo.

A análise técnica elaborada pela SEPLAN confere robustez à proposição, especialmente ao apontar que a via possui continuidade física e funcional com a malha urbana dos loteamentos adjacentes, potencial de integração entre bairros, capacidade futura de absorção de fluxos viários e relevância estratégica para melhoria da mobilidade urbana na região do Campo Belo.

Ademais, não foram identificadas incompatibilidades com a legislação urbanística municipal, vícios de técnica legislativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes, sendo a atualização dos registros urbanísticos e da sinalização mera consequência necessária da futura execução da norma, sem criação de novas obrigações administrativas autônomas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e interesse público, contribuindo para o aprimoramento da mobilidade urbana e organização do sistema viário municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MÁRCIO PUDIM

Relator